



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento  - Outros
<b>Produto:</b>	Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 3501.90.19 - Ex 001
<b>Período da Cota</b>	11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022
<b>Montante da Cota</b>	624 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	11 de maio de 2021 a 31 de março de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização no período de 11 de maio de 2021 a 31 de março de 2022 da cota de importação do produto classificado no código NCM 3501.90.19 - Ex 001.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0% ao amparo da Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, para 624 toneladas do produto foi concedida por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 4 de maio de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 - que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 -, e os critérios para alocação da cota - havendo cota máxima inicial por empresa de 75 toneladas - que consta na tabela abaixo estão na Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2021:

**Tabela 1: Cota - NCM 3501.90.19 - Ex 001**

NCM	Produto	Alíquota do II	Cota	Vigência
3501.90.19	- Outros	0%	624 toneladas	11/05/2021 a 10/05/2022
	Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg			

Fonte: Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

## 3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do Anuente Web no SISCOMEX, foram registrados 67 pedidos de licença de importação (LI) intracota no período de 11 de maio de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação	Quantidade de pedidos de LI	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	11	329,00	14,76
Deferida	4	124,00	5,56
Deferida Vinculada à DI	2	90,00	4,04
Indeferida	15	474,98	21,31
Cancelada pelo Importador	27	1.052,93	47,24
Cancelada pelo Sistema - Prazo de Exigência Vencido	3	48,00	2,15
Cancelada por LI Substitutiva	5	110,00	4,94
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>2.228,90</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

## VERSÃO PÚBLICA

A situação dos pedidos de LI intracota registrados no período de 11 de maio de 2021 a 31 de março de 2022 não necessariamente coincide com a situação da anuência da SUEXT visto que esses pedidos de LI não estão sujeitos unicamente à anuência da SUEXT e a situação que prevalece no pedido de LI é a situação mais restritiva dentre as anuências. Na situação “Deferida” da tabela acima constam os pedidos de LI deferidos pela SUEXT, exceto as licenças de importação com a situação “Deferida Vinculada à DI” e com a situação “Desembaraçada” e os pedidos de LI deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva.

Os pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT – exceto os pedidos de LI deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva –, incluindo as licenças de importação com a situação “Deferida Vinculada à DI” e com a situação “Desembaraçada”, de 6 empresas totalizaram 543 toneladas do produto em 17 pedidos de LI, o que representa 87,02% da cota de 624 toneladas. As 6 empresas são as seguintes:

- Chocolates Garoto Ltda;
- CPW Brasil Ltda;
- Dairy Partners Américas Brasil Ltda;
- Mastersense Ingredientes Alimentícios Ltda;
- Nestlé Brasil Ltda;
- Sertrading (BR) Ltda.

### 3.1. Porte e atividade econômica principal das empresas importadoras

As empresas que tiveram pedido de LI intracota deferido pela SUEXT – não incluindo os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva –, apresentam como porte “Demais” e as seguintes atividades como atividade econômica principal<sup>1</sup>:

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;
- Fabricação de laticínios;
- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.

---

<sup>1</sup> O porte e a atividade econômica principal das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

### 3.2. Alocação da cota por país de origem

A alocação da cota por país de origem constante nos pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT – exceto os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva – é demonstrada na tabela e no gráfico a seguir, constando dois países de origem no período de análise:

**Tabela 3: Alocação da cota por país de origem no período de análise**

País de origem	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Dinamarca	489,00	90,06
Países Baixos	54,00	9,94
<b>Total</b>	<b>543,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.



### 3.3. Indeferimentos

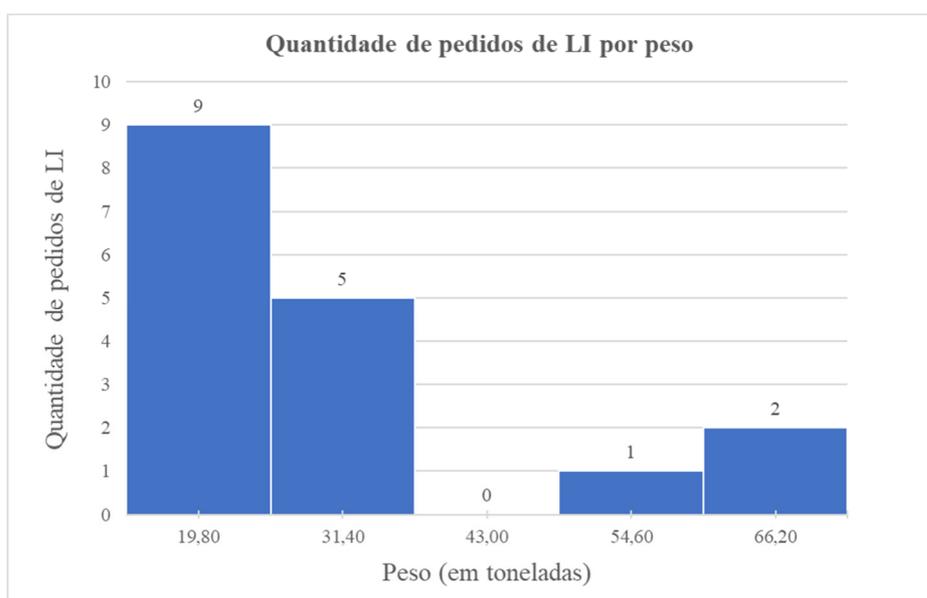
No período analisado foram indeferidos pela SUEXT 15 pedidos de LI intracota – 4 desses pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – de 5 empresas, dos quais 8 pedidos de LI foram indeferidos com base no disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021, 4 pedidos de LI foram indeferidos com base no disposto na Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, e no art. 1º, inciso I, alínea “c” da Portaria SECEX nº 92/2021, e 3 pedidos de LI foram indeferidos – com base no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, da Portaria SECEX nº 23/2011 – em razão de erro de preenchimento em um ou em alguns dos seguintes campos do pedido de LI e incompatibilidade entre alguns dos seguintes campos do pedido de LI: "NCM", "Especificação", "INCOTERM", "Valor Total no Local de Embarque" e "Valor Total na Condição de Venda".

### 3.4. Análise Estatística

Foram calculadas medidas de tendência central – a média e a mediana – e medida de dispersão – o desvio padrão – do peso informado nos pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT, não incluindo os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva. As mencionadas medidas são apresentadas abaixo:

- Média: 31,94 toneladas;
- Mediana: 21,00 toneladas;
- Desvio padrão: 18,50 toneladas.

Consta no histograma a seguir a distribuição do peso informado nos pedidos de licença de importação utilizados para os supracitados cálculos:



Observa-se um peso inferior a 40 toneladas na maior parte dos pedidos de licença de importação e um peso superior a 50 toneladas em poucos pedidos de licença de importação.